

Direitos sociais em conflito: política, visões e distorções nas redes sociais

Social rights in conflict: politics, visions and distortions in social networks

Derechos sociales en conflicto: política, visiones y distorsiones en las redes sociales

Conceição Aparecida Barbosa¹

<https://orcid.org/0000-0002-5380-9845>

Elis Regina Barbosa Angelo²

<https://orcid.org/0000-0003-1799-3910>

Resumo

O artigo tem como intuito compreender perspectivas afloradas por visões da sociedade brasileira acerca especialmente de seus direitos sociais na perspectiva de sua cultura jurídica, a partir de um momento específico no pós eleições de 2014, em que pesem discursos dicotômicos entre direita e esquerda durante a campanha eleitoral, no pleito à presidência da república em meio a divergências ideológicas. Nesse momento ficam evidenciadas as relações postas nos meios midiáticos sobre os temas e questões sociais expostos e discutidos nas redes sociais, com atenção às tramas e direções que deram sentido à escolha de "lado" em que a sociedade mergulhou desde então. Nesse reflexo de atitudes busca-se atentar aos discursos por meio de princípios teóricos de Noam Chomsky, Norberto Bobbio e Michel Foucault, bem como autores que tratam dos direitos sociais no âmbito da doutrina jurídica. A partir da metodologia interpretativa fenomenológica, tenta-se mergulhar entre os anseios e os aflorados debates visualizados nas redes sociais, focalizando as mais variadas distorções da realidade e dos fatos, haja vista o acirramento dos preconceitos sociais, entre os quais se destacam os de raça, etnia, gênero, classe social, entre outros que afetam as chamadas "minorias". Como resultados, observam-se comportamentos que incitam discussões nas redes em que os indivíduos assumem papel de meros fanáticos expectadores, embasados na ilusão da liberdade de escolha e da livre opinião.

Palavras-chave: Direitos sociais. Sociedade. Discursos. Miatização.

Abstract

The article aims to understand perspectives touched upon by views of Brazilian society about its social rights in the perspective of its legal culture, from a specific moment in the post-2014 elections, in spite of dichotomous discourses between right and left during the electoral campaign, in the election for the presidency of the republic in the midst of ideological divergences. At this moment, the relationships placed in the media on the themes and social issues exposed and discussed on social networks are evident, with attention to the plots and directions that gave meaning to the choice of "side" in which society has plunged since then. In this reflection of attitudes, we seek to pay attention to the discourses through theoretical principles of Noam Chomsky, Norberto Bobbio and Michel Foucault, as well as authors who deal with social rights within the scope of legal doctrine. From the phenomenological interpretative methodology, we try to dive between the anxieties and the outcropped debates viewed on social networks, focusing on the most varied distortions of reality and facts, given the intensification of social prejudices, among which those of race, ethnicity, gender, social class, among others that affect the so-called "minorities" stand out. As a result, behaviors are observed that incite discussions on the networks in which

Resumen

El artículo tiene como objetivo comprender las perspectivas abordadas por las visiones de la sociedad brasileña sobre sus derechos sociales en la perspectiva de su cultura jurídica, desde un momento específico en las elecciones posteriores a 2014, apesar de los discursos dicotómicos entre derecha e izquierda durante la campaña electoral, en la elección a la presidencia de la república en medio de divergencias ideológicas. En este momento, son evidentes las relaciones colocadas en los medios de comunicación sobre los temas y problemáticas sociales expuestas y discutidas en las redes sociales, con atención a las tramas y direcciones que dieron sentido a la elección de "bando" en la que se ha sumergido la sociedad desde entonces. En esta reflexión de actitudes, buscamos prestar atención a los discursos a través de los principios teóricos de Noam Chomsky, Norberto Bobbio y Michel Foucault, así como de autores que abordan los derechos sociales en el ámbito de la doctrina jurídica. Desde la metodología interpretativa fenomenológica, intentamos bucear entre las ansiedades y los debates superados visto en las redes sociales, enfocándose en las más variadas distorsiones de la realidad y los hechos, dada la intensificación de los prejuicios sociales, entre los que se destacan los de raza, etnia, género, clase

¹ Doutora em Filologia e Língua Portuguesa pela USP (Universidade de São Paulo), Professora Adjunta do curso de Direito do CCSST (Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia) em Imperatriz – MA, pós doutoranda da UFSB (Universidade Federal do Sul da Bahia). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5380-9845>. E-mail: conceicaobarbosaufsb@gmail.com.

² Doutora em História pela PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), Professora Adjunta da UFRRJ (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro) no Departamento de Administração e Turismo e no Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1799-3910>. E-mail: elis@familiaangelo.com.

individuals assume the role of mere fanatical spectators, based on the illusion of freedom of choice and free opinion.

Keywords: Social rights. Society. Discourses. Mediatization.

social, entre otros que afectan a las llamadas "minorías". Como resultado, se observan comportamientos que incitan a discusiones en las redes en las que los individuos asumen el papel de meros espectadores fanáticos, basados en la ilusión de la libertad de elección y opinión libre.

Palabras clave: Derechos Sociales. Sociedad. Discursos. Mediatización.

Introdução

O presente artigo objetiva explorar a visão da sociedade brasileira sobre os seus direitos sociais na perspectiva de sua cultura jurídica, que sofre uma cisão, especialmente após as eleições de 2014, em que, durante a campanha eleitoral, a presidência era pleiteada pelos discursos de direita e esquerda como dicotomias ideológicas. Assim, busca-se refletir acerca das informações midiáticas sobre os temas e questões sociais expostos e discutidos nas redes sociais, com atenção às tramas e direções que deram sentido à escolha de “lado” em que a sociedade mergulhou desde então. Para tanto, utilizam-se os princípios teóricos de Noam Chomsky, Norberto Bobbio e Michel Foucault, bem como autores que tratam dos direitos sociais no âmbito da doutrina jurídica.

As redes sociais deram vazão a várias distorções da realidade e dos fatos, haja vista o acirramento dos preconceitos sociais, entre os quais se destacam os de raça, etnia, gênero, classe social, entre outros que afetam as chamadas “minorias”. Assim, observam-se comportamentos que incitam discussões nas redes em que os indivíduos assumem papel de meros fanáticos expectadores, embasados na ilusão da liberdade de escolha e da livre opinião.

Nessa perspectiva, pode-se perceber uma idolatrização dos partidos políticos sedutores, divididos entre visões do bem e do mal, sendo essa sedução – por mais paradoxal que pareça – comprovada pela indiferença em relação aos fatos, que tem

como consequência a derrocada dos ideais que sustentaram a conquista dos direitos sociais, culminando com uma explosão de embates ideológicos nas mídias.

O pedestal já não é mais dos grandes mestres, mas de qualquer um que possa sustentar ideias de saciedade do ódio contra seu oponente. Essa ponderação é percebida por Gilles Lipovetsky (1993) a partir de sua abordagem sobre a Pós-modernidade, ao tratar das formas grotescas que permeiam o comportamento da sociedade em conflito.

Uma onda maniqueísta parece ter assolado o país antes, durante e depois das eleições, e só agora começa a demonstrar sensível redução. Essa onda tem respaldo na visão popular sobre os direitos sociais, instigada pelas formas de manipulação discursiva da mídia e das redes sociais, que, segundo Noam Chomsky (2014), pautam-se em estratégias de manipulação massiva a partir de interesses econômicos das classes hegemônicas. Além disso, culminou numa explosão das insígnias “*fake news*”, que serviram tão somente para desacreditar pensamentos críticos e questionadores desses preconceitos e visões negativas dos direitos sociais.

A partir disso, os direitos sociais parecem ser privilégios, na visão manipulada pelo poder hegemônico, enquanto os privilégios do judiciário, do executivo e do legislativo continuam inquestionáveis e intocáveis, por meio de manipulação discursiva e ressignificação dos termos e conceitos utilizados para tratar de direitos.

Dessa forma, o artigo se organiza em duas partes, em que apresenta um breve histórico dos direitos sociais e seus pressupostos teóricos, seguido de considerações sobre o imaginário da sociedade atual por meio da análise dos discursos da mídia em relação à educação.

Formação e efetivação dos direitos sociais: da obrigação do ente estatal a meros favores políticos

A formação dos direitos sociais está intimamente ligada à época da Revolução Francesa. Os ideais da revolução, a saber, *égalité, liberté et fraternité*, fazem parte do conteúdo semântico dos direitos fundamentais, direitos de liberdade (políticos e civis), direitos de igualdade (sociais e culturais), direitos de fraternidade (direitos dos povos ou de solidariedade).

Os direitos sociais nasceram com o espírito do homem moderno, desejoso de liberdade e igualdade, embora preso ao sistema capitalista, que gera constantemente falta de fraternidade e desigualdade social como uma marca não mais hereditária nem religiosa, mas agora racional. Essa desigualdade é explicada racionalmente pela nova inspiração: o trabalho e o conhecimento, a exemplo das teorias concebidas pelo pensamento clássico sociológico das principais correntes – Marx, Weber e Durkheim.

A classe que instigou a mudança e, de certa forma, a financiou toma o poder embasada na ética do tempo útil, como aponta Edgar de Decca (2001, p.16), ética essa que impõe o trabalho como a única forma de ascensão social aceita por todos, engendradores e engendrados. A nova ética estabelecida vai de encontro à igualdade e fraternidade necessárias para a aceitação dos direitos sociais, haja vista as condições de trabalho que se perpetuaram por toda a Europa depois da Revolução Francesa e da Revolução Industrial. A nova classe dominante precisava ignorar essas condições necessárias para a efetivação da igualdade e da fraternidade. Há todo um discurso moralizante e racional que explica a diferença de condições (econômicas) entre os homens, aceita por todos.

Há um saber que é racionalmente aceito como justificativa para a desigualdade social e econômica entre os homens, saber esse forjado pela classe dominante, que impõe normas para si própria e para toda a sociedade. Assim, pode-se dizer que foi imposto o relógio que controla o trabalho e a ética do capital, relógio esse que, sob o ponto de vista marxista, se baseia no processo histórico-social de produção e reprodução das ações humanas, seja na sua totalidade, no sentido de elucidar os fundamentos materiais, sociais e históricos que condicionam e determinam suas ações humanas concretas, efetivas, seja na forma comportamental do homem que não se reduz a uma perspectiva normativa, mas assente na opressão e na exploração humana, especificamente na exploração do trabalho (Marx, Engels, 2000).

Carlos Benedito Martins (1994, p.12) descreve o momento em que a população que se uniu à burguesia para derrubar a monarquia foi presenteada com restrições de direitos, mantendo-se na condição de oprimida, embora tenha trabalhado para a ascensão da nova classe:

A burguesia, ao tomar o poder em 1789, investiu decididamente contra os fundamentos da sociedade feudal, procurando construir um Estado que assegurasse sua autonomia em face da Igreja e que protegesse e incentivasse a empresa capitalista. Para a destruição do “ancien régime”, foram mobilizadas as massas, especialmente os trabalhadores pobres das cidades. Alguns meses mais tarde, elas foram “presenteadas”, pela nova classe dominante, com a **interdição de seus sindicatos**. (grifo nosso)

Assim também o faz Dias (2012, p.40) ao tratar da inexistência de direitos sociais na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão produzida pela Revolução Francesa:

Finalmente, o artigo 17 consagra a inviolabilidade da propriedade privada, permitindo somente a expropriação por causa de utilidade pública e prévia indenização. Essa é uma manifestação clara do sistema capitalista e burguês que inspirou a declaração que omitiu, deliberadamente, a

menção aos direitos sociais, cujo reconhecimento não convinha à burguesia e aos patrões das fábricas, que seriam prejudicadas com a concessão de melhorias para os trabalhadores. Em julho de 1791, foi publicada a lei de Le Chapelier, proibindo as associações sindicais e o direito a greve. A classe operária teve de lutar ao longo do século XIX e do século XX por suas reivindicações.

O tempo útil que condena o ócio, mais o trabalho e o conhecimento levam a construir toda uma sociedade calcada na diferença social, diferença essa que justifica também a propriedade, material e intelectual. A era moderna vislumbra grandes transformações tecnológicas, e o capital vai financiar essas “descobertas” ou engenhocas que passarão a compor o direito de propriedade intelectual e o de propriedade industrial.

Assim, os detentores do capital, do conhecimento e dos meios de produção podem explorar o operariado para obter riqueza. Quando os operários percebem que as máquinas podem substituir a mão de obra dos trabalhadores é que se iniciam as revoltas. Essa percepção da realidade é apenas parcial. Decca (2001, p.33-35) nos adverte que a grande modificação ocorrida no período pós-revolução industrial foi a organização do trabalho, e não as modificações tecnológicas, mas a revolta dos operários era contra essa perda de controle da produção e contra as novas condições (precárias e rígidas) de trabalho.

Essas percepções parciais da realidade, camufladas por meio de discursos ideológicos, repetem-se em momentos históricos diferentes, especialmente de crise econômica, como se percebe no passado descrito pelos autores citados e atualmente, a partir das construções midiáticas da realidade dos direitos sociais no Brasil e no mundo.

A visão de Marx ao escrever no jornal um discurso³ em defesa dos camponeses que colhiam gravetos nas terras dos proprietários e por isso eram severamente punidos bem esclarece o início da luta pelos direitos sociais, desvelando a crueldade do tratamento dispensado aos trabalhadores e demonstrando como o Estado, por meio das leis, justifica legalmente o poder dominante. (Gonzalez, 1984, p.22)

O papel desempenhado por Marx, Engels e outros filósofos e defensores da classe trabalhadora muito colaborou para a formação dos direitos sociais. Essa percepção de Marx, infelizmente, não é a percepção da maioria, nem da época dele, nem da atualidade. Os direitos sociais não são, conforme se veiculou na mídia, nas redes sociais e pelos “manifestantes de direita”, um privilégio para os ociosos, corroborando a exímia ideia de beneficiar os desprivilegiados economicamente.

A partir da proposição do Manifesto do Partido Comunista (1848), Marx e Engels tinham o intuito de armar ideologicamente o proletariado, e aclarar por meio do rigor científico a injustiça essencial do sistema, de forma a incitar a classe dominada a lutar por reformas político-econômico-sociais, ou ao menos a compreender as direções da manipulação (Marx, Engels, 2000). Apesar do legado deixado para reflexão sobre os direitos dos trabalhadores pelos filósofos, a sociedade mantém-se nas condições de dominação, alienada da manipulação e incurso na ideia dos pseudoprivilégios para os sujeitos social e economicamente desprivilegiados.

³ Conforme destacado por Gonzalez (1984, p.22): “[...] a Dieta condenara essa inocente atividade como destruição furtiva das florestas. Os camponeses faziam isso exercendo um direito consuetudinário. A lei da Dieta, raciocina Marx, em seu artigo, apenas defende os interesses materiais dos proprietários. É a manifestação de um Estado que ignora seu dever de representar toda a sociedade, que assume apenas a representação de interesses privados e particulares e abandona interesses gerais da sociedade. Por outro lado, o Estado encampa interesses de uma camada privilegiada da população contra outra camada mais pobre.”

As palavras de Ihering bem se apresentam como explicação para a formação do direito – não há direito sem luta –, e isso também se aplica aos direitos sociais. A formação desses direitos está intimamente ligada aos conflitos de interesses entre o capitalismo de produção em massa e o operariado oprimido, esmagado pela força do capital e reagindo a essa opressão por meio de revoltas, desde a Revolução Francesa até a atualidade. Segundo Ihering (2000, p. 22), a construção ou conquista dos direitos por um povo passa pela luta de interesses conflitantes, pois “A ideia do direito encerra uma antítese que se origina desta ideia, da qual jamais se pode, absolutamente, separar: a luta e a paz, a paz é o termo do direito, a luta é o meio de obtê-lo.” Ainda de acordo com ele,

[...] A luta não é, pois, um elemento estranho ao direito, mas sim uma parte integrante de sua natureza e uma condição de sua ideia. Todo direito no mundo foi adquirido pela luta; esses princípios de direito que estão hoje em vigor foi indispensável impô-los pela luta àqueles que não os aceitavam; assim, todo o direito, tanto o de um povo, como o de um indivíduo, pressupõe que estão o indivíduo e o povo dispostos a defendê-lo. (Ihering, 2000, p. 22)

De acordo com Nunes Junior (2017), a origem dos direitos sociais vem desse conflito entre o capital e o operário, bem como das condições de trabalho indignas durante um longo período da história da modernidade:

O surgimento dos direitos sociais, como se vê, está atrelado, de um lado, ao capitalismo industrial embrionário, que, organizado com base em uma economia de mercado liberta de amarras jurídicas, produziu relações trabalhistas tirânicas, marcadas por um intenso processo de violação à dignidade operariado; e, de outro, pelos movimentos de resistência e de afirmação de direitos, que se contrapuseram ao quadro de opressão configurado. Realmente, a concentração operária, a situação de submissão a que estavam sujeitos e a ausência de cláusulas legais que impedissem arbitrariedades patronais acabaram por ensejar fortes movimentos de resistência que culminaram no reconhecimento dos direitos sociais.

Há uma classificação didática dos direitos humanos em gerações. Essa classificação cronológica considera três gerações de direitos fundamentais: a primeira geração, dos direitos políticos e civis; a segunda geração, dos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira geração, dos direitos dos povos ou de solidariedade.

De acordo com Reis (2012, p. 62), os direitos de primeira geração “são também chamados de direitos de liberdade, pois são direitos que indicam que o indivíduo deve ser livre para exercer suas atividades e exigem um sistema político que garanta e preserve essas liberdades individuais e coletivas”. Assim, conforme aponta Reis (2012, p. 64):

Entre os direitos de primeira geração, nascidos no século XVIII, encontram-se os direitos civis, como à vida, à liberdade, à igualdade, à liberdade de opinião, de reunião, de propriedade, de associação, de comércio, à defesa nos tribunais, de não ser preso sem motivos, à liberdade religiosa etc. Juntamente com os direitos civis estão os direitos políticos que são: compreender o direito de escolher os governantes, controlar sua gestão; e poder ser candidato a cargos públicos através dos partidos políticos.

Os direitos que são o foco de nossa abordagem são considerados direitos sociais, de segunda geração, que aparecem não como forma de não interferência do Estado em liberdades individuais e coletivas, mas como obrigação de prestação por parte do Estado. Se há uma obrigação de ação por parte do Estado, não há de se falar em “Estado Mínimo”⁴, pois isso implica a retirada dos direitos sociais.

⁴ “Estado Mínimo” é um conceito liberal de não interferência do Estado na sociedade, de modo a entender toda a proteção aos direitos sociais como caridade ou desperdício de dinheiro público. Alguns autores conceituam historicamente os obstáculos à efetivação dos direitos sociais como típicos do posicionamento alemão durante a Primeira Guerra Mundial, o de acreditar que o indivíduo que precisa do “favor” do Estado seja impedido de votar, tenha moradia provisória e obrigação de capacitação para o trabalho. Essa visão é ressuscitada pelo posicionamento de direita como a solução dos problemas sociais, numa perspectiva de total ignorância histórica por considerá-la inovadora e neoliberal.

De acordo com Reis (2012, p. 71-73), são direitos sociais “aqueles que visam proporcionar à população condições mínimas de bem-estar e de igualdade”. Ele também descreve suas principais características:

Incluem-se aqui o direito à saúde; ao trabalho; às condições dignas de trabalho; a um salário justo; à participação nos lucros; a períodos de descanso; à sindicalização; à negociação coletiva; à greve; à educação; à autonomia universitária; à liberdade de cátedra; à propriedade e à igualdade de acesso.

Vale lembrar que todos esses direitos foram atacados na mídia e nas redes sociais por movimentos “de direita” que insistem em afirmar que acharam uma solução autoexecutável e fácil para os problemas do país: eliminar o subsídio do Estado para a população carente. Essa “solução” faz parte do imaginário de grande parte da população como crença construída a partir da ideia de que a ajuda estatal gera, por um lado, incapacidade no cidadão, mas, por outro, cria emprego quando essa ajuda é aplicada à empresa. Ou seja, apresenta-se tal ideia como preconceito forjado contra os direitos sociais, vistos como mera caridade por parte dos governantes.

Essa ideia vem ao encontro dos interesses de quem detém o poder e o capital e justifica investimentos governamentais no setor empresarial, embora a Constituição estabeleça claramente que o exercício de empresa é de livre iniciativa da esfera privada, conforme reza o art. 170. A atividade empresarial é de risco, mas o risco deve ser arcado pelo empreendedor, e não pelo Estado para proteger pontualmente certos interesses econômicos.

Embora fique claro que o papel do Estado é promover a igualdade e o bem-estar social – estabelecidas com clareza no art. 3º da Constituição Federal de 1988 como um dos seus objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais, entre outros –, há sempre uma

tendência do imaginário da sociedade em entender que a norma constitucional é um privilégio ou uma benesse da boa vontade dos governantes de esquerda para as classes econômicas menos favorecidas.

Essas ações esperadas da sociedade, no que tange à efetivação dos direitos sociais, dependem da união de esforços e constroem-se historicamente. Pode-se dizer que “a sociedade, o Estado e o Direito não surgem de decretos divinos, mas dependem da ação concreta dos homens na História” (Chauí, 2001, p. 409). Corrobora ainda essa ideia a noção de que o Estado condensa a expressão legal, quer seja nos termos jurídicos, fazendo uso da força para o cumprimento dos interesses de uma classe social particular, quer seja na gestão dos meios de produção, da materialidade e/ou mesmo da classe dominante, configurando enquanto resultado de um pacto ou contrato social, sendo a “maneira pela qual a classe dominante de uma época e de uma sociedade determinadas garante seus interesses e sua dominação sobre o todo social” (Chauí, 2001, p. 411).

Gilles Lipovetsky (1993) avalia o fim da modernidade e os desconsertos da Pós-modernidade, dissecando os tiques dessa sociedade humorística em que se trivializaram as mais diversas formas de grosseria, de rebaixamentos brutescos e de arremedos paródicos (Lipovetsky, 1993). Essas mesmas ações “parodianas” são vistas nos padrões de discursos contrapostos entre posições político-ideológicas no país, o que, na realidade, é uma forma de contestar por meio da dominação de classe.

Conforme destaca Reis, os direitos econômicos, sociais e culturais são Direitos Humanos inseridos na Constituição Federal de 1988, no capítulo II, arts. 6º. a 11⁵. De acordo com Fábio Konder Comparato (1997, p.1), a afirmação dos direitos

⁵ “Art. 6º. – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...]”.

humanos ocorre no mesmo século em que aparecem os estados totalitários, reforçados pelos ideais individualistas das ideias neoliberais. Reforça ainda que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser norteador, como fundamento da Constituição de 1988. Esse fundamento não é apenas de fato, mas um princípio ético que se torna razão justificativa de conduta.

A discussão sobre os direitos sociais no âmbito da doutrina jurídica quase sempre se restringe à impossibilidade de garantia por parte do Estado da sua efetivação e eficácia, sustentada por argumentos que consideram os direitos sociais meros conteúdos programáticos, e não direitos fundamentais. Norberto Bobbio (2004) questiona a importância da discussão sobre o fundamento dos direitos humanos, a partir da ideia de que o fundamento absoluto inexistente, e de fato a sociedade já deveria discutir uma forma de sua efetivação universal, e não justificção absoluta como forma de convencimento, pois isso seria mera discussão filosófica.

Desse modo, é necessário apontar a relação entre os direitos sociais, pois, conforme destaca Cláudia de Oliveira Fonseca (2013, p. 45), não há como cumprir com o princípio da dignidade da pessoa humana sem assegurar ao cidadão condições para uma existência digna. Essas condições são garantidas pelos direitos sociais na Constituição.

O papel do Estado não é de abstenção, como no caso dos direitos de primeira geração, mas de atuação. Segundo Fonseca (2013, p. 46): “Todos sabem que é dever do ente estatal a efetivação dos direitos sociais, de modo a garantir a concretização do princípio da dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil”. Por efetivação entende-se efetividade jurídica e efetividade social, esta ocorre quando grande parte da população respeita a norma, e aquela quando a norma

apresenta os critérios necessários para produzir efeitos. Sobre a efetividade, Barroso (1993, p. 79) diz que:

[...] a efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social.

Em relação a essa efetivação, é importante salientar que uma consciência política percebe claramente o papel ativo do Estado, embora no Brasil essa atuação seja vista como favor político. A efetivação dos direitos sociais não é caridade, não é favor de campanha política, é responsabilidade do Estado, ou seja, obrigação dos representantes eleitos para cumprir seu papel e função pública.

A hipótese que se apresenta aqui para justificar tal comportamento é de origem histórica: seria herança da cultura escravocrata que dominou o país desde o processo civilizador (Elias, 1993). Esse entendimento e o de Salvador apresentado por Comparato encontram-se *pari passu*, quando descreve a mentalidade coletiva e os costumes sociais na sua origem como uma herança escravagista. Para o jurista esse pensamento brasileiro impede a eficácia dos direitos sociais (Comparato, 2013).

A principal frente que norteia a direção do processo civilizador é a dicotomia que se equilibra entre coerção externa (penalidades, punições, prisões e outros) e autocoerção (educação, civilidade, cortesia), visualizadas nos discursos e comportamentos, dependendo daquilo a que a sociedade melhor se adequar e, de certa forma, se alinhar, questão essa percebida nas posturas sobre os direitos sociais (Elias, 1993).

Há toda uma construção doutrinária para justificar a não efetividade dos direitos sociais, como abordado por Celso Ribeiro Bastos (1994, p.126), ao tratar da ideia de concretude como consequência de fatores meramente políticos, ou por Eros Grau (Barroso, 1993, p.111), ao considerar que a mera positivação de normas

programáticas de alta densidade axiológica desmantelaria a luta de classes, pois os direitos sociais já estariam garantidos na constituição. Na linha de pensamento contrária à concretude desses direitos fundamentais está Bonavides (1993, p.220). Segundo o jurista, há três pontos importantes na crítica à característica programática dos direitos sociais: a) as normas programáticas têm por conteúdo princípios abstratos e, em sua maioria, implícitos; b) as normas enunciam programas políticos não vinculantes; c) as normas estampam regras genéricas, vagas e abstratas que acabam por escapar de uma aplicação positiva.

Além disso, à doutrina do conteúdo programático, abstrato e vago dos direitos sociais é acrescida uma visão popular que se alastrou nas redes sociais como justificativa para a crise econômica enfrentada pelo país. Essa visão coletiva veio à tona nas eleições de 2014 e ainda se mantém latente. Todo preconceito contra a pobreza, os negros, as mulheres, os/as homossexuais fica aparente e é ressignificado como uma bandeira da tradição, dos velhos costumes. Ocorre que esses “velhos costumes” são preconceitos que se tornaram crimes nos últimos 50 anos, como a homofobia, o racismo, a misoginia. Essas afrontas veem do imaginário de grande parte da população, veiculadas nas mídias e até apresentadas como plataforma de governo.

Além disso, há uma questão importante que deve ser levantada: o fato de esses direitos sociais, como educação, saúde, transporte, moradia, trabalho etc., representarem lutas de várias gerações, conquistas que só foram possíveis depois de muito sofrimento, ou seja, conquistas históricas. Não nasceram na alvorada de 1988 tais direitos, mas, conforme já apontado, vêm de um histórico que remonta à Revolução Francesa.

É preocupante que a população seja mantida ignóbil em relação aos fatos, mas é inadmissível que o judiciário e os operadores do direito mantenham-se inertes ou quase inertes às afrontas contra os direitos sociais num país que possui 1.240

cursos de Direito (enquanto no resto do mundo existem apenas 1.100 faculdades de Direito), com cerca de 800 mil advogados. (Guia do Estudante, 2017)

Retrocesso histórico e desmonte dos direitos sociais: um serviço da mídia a favor da população, com toques de teoria do direito

Os ataques aos direitos sociais no Brasil por parte da mídia apresentam aparentemente o mesmo viés político-ideológico que as manipulações de opinião em outros países, principalmente nos Estados Unidos, para a eleição de Trump, na Inglaterra, com o plebiscito da separação da União Europeia, além de muitos outros exemplos citados por Chomsky (2014) em sua obra “Mídia”.

Embora Foucault (1979, p. 7), em “Microfísica do Poder”, descarte a noção de ideologia por acreditar que ela está sempre em contraposição a “verdade”, no caso desta análise sobre questões acerca dos direitos sociais, percebe-se a existência de significativo posicionamento ideológico de direita, com a criação de “verdades” por parte da mídia para sustentar o projeto ideológico de manutenção ou retomada do poder.

Talvez tanto a crise de 2008 nos Estados Unidos quanto as condições favoráveis do Brasil desejoso de efetivação dos direitos sociais, de fato em crescimento e desenvolvimento nos anos de governo de Lula, tenham abalado as estruturas do poder ou ameaçado a situação de *status quo* permanente de certa classe no poder.

De acordo com Foucault (1979, p.11):

Em nossas sociedades, a economia política da verdade tem cinco características historicamente importantes: a verdade é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade

de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as “lutas ideológicas”).

Assim, visualiza-se o engendramento de “verdades” que partem de instituições que gozam de *status* de confiabilidade, por meio de discurso científico, numa contínua incitação coercitiva de posicionamentos, acorçada por interesses econômicos e políticos.

Noam Chomsky (2014) trata da manipulação da opinião pública pelo governo dos EUA, que, por meio de uma comissão de propaganda, foi capaz de modificar a opinião pública, a partir da construção histórica de mentiras, da falsa moral, denominando o inimigo de terrorista, pelo simples fato de se tratar de interesses antagônicos. Essa estratégia de transformar a vítima em réu também se aplica nos movimentos midiáticos e das redes sociais no país.

Aparentemente, o mesmo *modus operandi* norte-americano tem sido praticado no Brasil para dividi-lo em dois blocos dicotômicos e criar uma situação na qual os fatos, conforme o próprio Chomsky (2014) alega, já não são mais importantes para a sociedade, mas sim seu desejo de vingança contra o foco de seus preconceitos acirrados por mensagens subliminares, notícias tendenciosas e visão da política como fanatismo religioso e futebolístico, explicitamente bombardeadas nas mídias televisivas massificadas em canais abertos como Globo, SBT, Record, Bandeirantes, bem como na internet, nas mídias sociais.

Vamos observar como a mídia apresenta os direitos sociais nos últimos anos por meio de sua massiva e contínua desconstrução e de ressignificações e renomeações.

A educação, autonomia universitária, liberdade de cátedra e a função da educação e do professor

Em relação à educação, englobamos aqui informações coletadas a respeito do congelamento de gastos públicos, da visão negativa acerca da escola pública, da reforma do ensino médio, da autonomia universitária e da liberdade de cátedra.

Em primeiro lugar, a proposta de congelamento de gastos públicos tem respaldo na ideia do “Estado Mínimo” e no excesso de gastos do Estado com funcionários “que trabalham menos e com menor qualidade que o setor privado”. Esse congelamento aponta para um projeto de Estado Liberal que faz retroceder a Constituição de 1988, a qual instaurou um Estado Social de Direitos, garantindo os direitos sociais. A proposta é diminuir o papel já exíguo do Estado nas políticas sociais.

Segundo o site de notícias UOL, em 13 de dezembro de 2016 (Amorim, 2016), tal medida foi apontada pelo então Presidente como sua principal medida no campo econômico. De fato, afeta a economia, principalmente o setor público no que concerne à saúde e à educação. Há alegações dos dois lados, mas o “relator da ONU para direitos humanos afirma que o projeto aprofunda os níveis de desigualdade social no Brasil”, conforme relatado na reportagem, fica explícita a vitória do Congresso, no entanto, camufla a derrota dos direitos sociais da saúde e da educação.

Em reportagem da Globo.com intitulada “Mitos e verdades sobre a PEC 241” (Camargo, 2016), título bastante tendencioso e que marca bem como se constrói a

“verdade” de interesse do poder econômico, os redatores afirmam a importância da PEC para convencer a população: “Esta é, possivelmente, a legislação mais importante, do ponto de vista econômico, desde o Plano Real”.

De fato, conforme atesta Foucault (1979), a construção científica da verdade requer uma estratégia de discurso científico, a exemplo das “realidades” desenhadas por dados estatísticos e apresentadas na matéria jornalística citada, dando a impressão de incontestável. Nesse sentido, percebe-se claramente os desvios e coerções para “provar” a veracidade dos fatos alegados na matéria sobre a PEC 241, mas faz previsões estatísticas para um futuro incerto, que no caso é de 20 anos.

A reportagem tenta provar que, num período de 20 anos, os gastos com educação e saúde seriam “menores” sem o controle, ou seja, o corte, redenominado de “congelamento de gastos”, termo que ressignifica o direito à educação, que de obrigação estatal e direito social torna-se mero gasto com excessos públicos. A ideia de que os gastos com educação seriam menores se não houvesse corte é uma alegação que, pela própria lógica, contraria a aplicação dessa PEC, ou seja, a contenção de gastos.

Para Foucault (1979, p. 7), é necessário “ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior dos discursos que não são em si nem falsos nem verdadeiros”. De fato, do ponto de vista econômico, é uma legislação ímpar, mas, do ponto de vista social, desmonta o Estado, que de inerte passa a ser congelado, justificando a ausência de correção salarial da classe trabalhadora do setor público. Essa construção da verdade é estruturada a partir da repetição contínua de que “a PEC não congela os gastos reais com saúde e educação”, na matéria, presente de formas diferenciadas 5 (cinco) vezes num texto de poucos parágrafos, para entonação de verdade.

Para dar mais credibilidade a isso, é necessário instigar a revolta e o preconceito contra o setor público, já bastante sensível a qualquer controle de qualidade (sem condições de atendimento). Assim, os redatores descrevem o funcionário público que não irá receber aumento nos próximos 20 anos: “Para tal, será indispensável uma reforma da previdência social e o enfrentamento do **mais privilegiado grupo de interesse** do país, a **corporação do funcionalismo público**”. (grifo nosso) Concordando com Chomsky (2014) em relação à mudança da opinião pública construída pela mídia, aqui nota-se novamente que a vítima, que provavelmente utilizaria seu instrumento de negociação (a greve), torna-se o grupo privilegiado, enquanto o grupo privilegiado de interesses econômicos (bancos), verdadeiras corporações, torna-se invisível em seus interesses sobre a previdência privada.

Em reportagem de alguns parágrafos de Mariana Carneiro e Maeli Prado (2017), de 21 de novembro de 2017, na *Folha de S. Paulo*, matéria ganha credibilidade por citar dados do Banco Mundial em relação ao PIB do Brasil, mas não aponta a grande diferença entre os países como França, Brasil e EUA em relação ao PIB. O título da reportagem é “Brasil gasta mais com servidores do que França e EUA, diz Banco Mundial”. A informação tendenciosa dá a entender que os funcionários são o grande gasto do setor público, confirmado pelo Banco Mundial, embora no corpo do texto explique que isso é devido aos altos salários (que se concentram no Executivo, Legislativo e Judiciário, em nenhum momento citados pelas redatoras).

Outros direitos sociais bastante atacados e que possuem relação direta com a educação são a autonomia universitária e a liberdade de cátedra. Em título recente, Veja (2019) apresenta “MEC recua de punir universidades por ‘balbúrdia’ e propõe corte linear”. A contenda entre o governo e as universidades que suscitou manifestações de protesto não televisionadas ou subtelevisionadas pela mídia é

renomeada de “balbúrdia” pelo próprio “Ministro da Educação”. Segundo a reportagem,

O Ministério da Educação (MEC) recuou da decisão de punir com bloqueio de recursos especificamente universidades que promovessem “bagunça” em seus campi. Agora o mesmo contingenciamento planejado para elas será estendido a todas as universidades federais.

A manifestação de oposição e protesto é renomeada de “balbúrdia” e “bagunça” para escamotear a repressão por meio de “contingenciamento planejado”, que significa corte total de gastos. Ou seja, a negociação do governo com as universidades configura abuso de poder, ressignificado como mero contingenciamento e renomeado a partir de considerações morais do representante desse governo que ocupa o cargo de Ministro da Educação. É preciso convencer com apelo moral a população para justificar as ações de abuso de poder e desmantelamento dos direitos sociais, mais especificamente do direito à educação, tratando a verba obrigatória que o governo federal deve às universidades como uma benesse do Estado.

Desde 2014 há um movimento de desprestígio dos professores, que veem seus direitos sendo suprimidos e suas possibilidades de defesa serem minadas por ataques da mídia contra “grevistas baderneiros que não querem trabalhar”. A imagem do professor fica como de preguiçoso privilegiado, já que na visão geral ele desfruta dois períodos de férias por ano e só faz greve no período de aulas, ou seja, simplesmente não trabalha. Essa imagem é jogada na mídia como uma metonímia em que a parte, por menor que seja, representa o todo.

Em reportagem intitulada “Política e ideologia na crise universitária”, veiculada no editorial de O Globo, em 22 de agosto de 2015, o jornal deixa clara sua tendência não jornalística, mas de posicionamento político e defesa da ideologia capitalista de grandes dominadores da opinião e da economia. Já no título da reportagem coloca sua ideia de universidade em crise (detalhe, sem nem sequer

citar os cortes orçamentários), sem no corpo do texto apresentar dados que comprovem tal assertiva, além de unir política e ideologia à universidade, como se somente a universidade tivesse política e ideologia, mais ninguém, nem o Estado, nem os empresários, nem os grandes empresários da mídia.

Segundo o editorial, “movimentos grevistas expõem atuação radical de grupos de estudantes e sindicatos de funcionários, cujo resultado é a degradação da qualidade de ensino”. Percebe-se que funcionários de escolas e faculdades são professores, além de denegrir também a imagem dos sindicatos, que levam estudantes e professores a degradar a qualidade de ensino com as greves. Esse “problema”, que na verdade deveria ser um direito do trabalhador para negociar aumento salarial, é colocado como crime, já que a atuação desses movimentos seria “radical”, levando o leitor a acreditar que provavelmente há depredação de patrimônio público e privado, além de supostamente causar a “degradação da qualidade do ensino”.

Ora, fica claro que o ensino de que trata tal editorial é o público, e que as greves são das escolas públicas, federais, estaduais e municipais. Fica no imaginário do leitor também que isso leva a degradação do ensino, afinal, não há aulas, mas apenas baderna e atuação radical.

O editorial continua a denegrir a imagem dos professores retratando-os como gananciosos e preguiçosos que atuam radicalmente contra o Estado, pois, diante de um “ajuste fiscal” do governo, com o ministro “Joaquim Levy e sua tesoura”, ainda querem aumento salarial. Em contrapartida, indica a atuação brilhante do ministro ao cortar privilégios e gastos desnecessários como justificativa para cortes na educação.

A opinião editorial deixa claro que não fala da educação em geral, mas das universidades federais, já que cita um confronto de interesses entre as reitorias e os

grevistas, além de dizer que as greves são “processo antigo de perigosa politização nos campi”. O termo politização deveria ser utilizado de forma positiva, já que politizar significa tornar alguém capaz de reconhecer a importância do pensamento ou da ação política, mas não é. É, ao contrário, visto como uma ameaça perigosa de “organizações radicais” em uma “degradação do ambiente universitário”, ou seja, é visto como ação terrorista em tempos em que o terrorismo é uma ameaça (para o povo norte-americano). Isso demonstra pelo menos uma certa adesão aos princípios e ideologias norte-americanas contra os “radicais islâmicos”.

Há em seguida uma incoerência ao se dizer que os centros de excelência no ensino universitário estão nas universidades federais. Ora, se por meio das greves há uma degradação do ensino nas universidades federais, e se o ensino está degradado devido a “esse processo antigo de perigosa politização”, então se tem uma grande contradição. Uma universidade não pode ser centro de excelência se foi continuamente degradada. Também se pode inferir que, não obstante os baixos salários no setor público que incitam a greve, o subsídio do Estado para a educação funciona bem melhor que o livre mercado de concorrência, sendo destacadas as universidades públicas, e não as privadas, como centros de excelência em educação.

Há uma inversão de valores que coloca a culpa pelas condições precárias em alunos, professores e sindicatos, em vez de tratar da questão da falta de investimento na educação e no salário do professor. De vítima o vitimado torna-se algoz (réu). Os professores também são acusados de fazer uma revolução contra o capitalismo e a democracia representativa. Da greve para uma revolução contra o capitalismo há uma distância bem grande, mesmo porque greve é um direito do trabalhador. Já a revolução contra o capitalismo, se houvesse, não seria direcionada ao Estado ou a seus representantes. Mas o editorial não explica como isso acontece, trata como um fato de conhecimento público e generalizado.

Em relação à democracia representativa, sabendo que não há programa de defesa aos direitos sociais por meio de políticas públicas, ou que essas políticas têm sido retiradas da agenda governamental, com a alegação de que uma parcela da população, da mídia e dos programas de governo vitoriosos na última eleição desejam o “Estado Mínimo”, parece já não haver democracia representativa no país, tendo em vista os interesses de grupos detentores do capital. Tal acusação contra os professores, que se realmente fossem contra a democracia representativa não estariam exercendo nenhum crime, mas sua liberdade de pensamento e expressão, novamente apresenta-se bem distante da realidade, mas totalmente condizente com a ideologia do jornal.

Ou seja, há a construção de uma imagem negativa dos professores e dos estudantes, em defesa de um “Estado” que nada faz pelos seus cidadãos, de um “Estado” e/ou governo que não se responsabiliza por seus atos e omissões. Mas o jornal culpa os professores pela degradação do ensino causada tão somente pelo descumprimento de um direito social por parte do Estado.

Alega-se ainda que a autonomia universitária, direito social de segunda geração, seria um “escudo para os grevistas radicais, revolucionários destruidores do capitalismo”. Conforme já apontamos anteriormente, na época da derrocada do sistema medieval, capitalismo e direitos sociais também não possuíam aderência. É essa a ideologia pregada pelo jornal, desconstruir a imagem dos trabalhadores (professores), culpá-los de radicalismo e defender o pobre do “governo” e os pobres dos reitores como figuras angelicais nas mãos de radicais mal-intencionados. Vale lembrar que, tanto na universidade quanto no Estado, reitores e governadores (e presidente) possuem prerrogativas, privilégios e poder, sendo difícil acreditar que haja um embate de forças em que os trabalhadores exerçam algum poder sobre os gestores.

Há um senso comum estabelecido pela mídia que quer defender o governo de torná-lo prisioneiro nas mãos de radicais – de mãos atadas o governo não poderia fazer nada. Isso não procede. A eleição deve eleger dirigentes para representar o povo. E os professores fazem parte do povo. Enfim, constata-se uma manipulação de fatos e de imagens totalmente negativa para justificar o esmagamento da classe trabalhadora, desqualificando-a, além de reiterar a máxima de que o Estado não tem a obrigação de atuar por meio de políticas públicas efetivas a favor da população na efetivação dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana, e quando o faz estaria fazendo caridade para “os pobres” com o dinheiro dos ricos ou da classe trabalhadora, ou estaria fazendo um favor pontual.

Ao professor é assegurado o direito de cátedra. Em matéria veiculada no *Estado de S. Paulo* em 19 de julho de 2016, porém, a ideologia na escola é vista como doutrinação: “Professores transformaram a sala de aula em laboratório de doutrinação ideológica esquerdista”. A matéria de opinião evidencia a postura do jornal ao considerar que o movimento Escola sem Partido (ESP) não existiria se a doutrinação fosse de caráter conservador, mas tal subtítulo já demonstra que a escola faz doutrinação ideológica de esquerda. Apresenta ainda no corpo do texto comprovações pseudocientíficas da pesquisa que jamais realizou: “[...] **evidências** não faltam de que muitos professores têm transformado as salas de aula em **laboratórios de doutrinação esquerdista**”, o que caracteriza um aparelhamento da classe dos professores no nível dos agentes secretos internacionais.

Já as ideias relacionadas à direita são sublimadas, “uma suposta onda conservadora” estaria levando os doutrinadores de esquerda a criar seus laboratórios do mal. O texto também se presta a informar com qual idade devem os alunos entender a luta de classes, ao criticar a abordagem do tema embora “mal tenham ingressado na adolescência”. E continua dizendo que “luta de classes” e

“imperialismo estadunidense” são termos considerados “chavões” e que levam a discussões, provavelmente de opinião uníssona, de um debate político para “briga de bar”. É importante destacar que as ideias aqui abordadas apoiam totalmente a causa da Escola sem Partido, pois se considera o estudo da realidade (luta de classe) e o da história (imperialismo estadunidense) chavões de briga de bar e termos inapropriados para a educação de adolescentes.

A imagem do professor é traçada nos moldes de um pastor de revolucionários que usa seu poder para obrigar crianças a defender sua causa. O termo utilizado é religioso, afinal “converter” é verbo usado na maioria das religiões para dizer que o indivíduo abraçou aquela religião. Os termos da história da humanidade, de vertente marxista, são considerados “slogans mequetrefes ensinados pelos professores”.

O jornal deixa claro que foi esse fanatismo ideológico dos professores que deu margem ao surgimento dos movimentos que, segundo *O Estado de S. Paulo*, dispõem-se não apenas a denunciar a doutrinação, mas exigir do Estado que impeça formalmente, por meio de lei, a atuação dos professores esquerdistas. De acordo com o jornal, uma das consequências da reação à doutrinação foi a elaboração do Projeto de Lei 867/2015. Tal projeto veda a prática de doutrinação política e ideológica, bem como a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis.

Novamente, na proposta do projeto se apresenta uma inversão de valores e de fatos. O que ocorre é a falta de entendimento de que é necessário desenvolver um espírito de diálogo na escola, isso implica respeito às ideias opostas às convicções religiosas e morais do indivíduo, já que são elas tão somente uma construção social, conforme atesta Weber, ou seja, nada mais do que valores de um grupo “santificados” e “exaltados” em relação a valores externos. Além disso, a escola não é local de moral

e de religião, mas deveria ser da ciência, algo que parte do pressuposto da dúvida, e não da verdade absoluta, que seria a doutrinação, o dogma.

O jornal tenta demonstrar que está contra a radicalidade do movimento ESP, mas peca ao dizer que suas regras absurdas, que denotam teor de autoritarismo, não deveriam tentar normatizar na base do constrangimento, “o que é matéria de bom senso”, isso porque se trata de “incitar os alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas”. Reitera sua posição favorável ao ESP ao pontuar que “Nada disso, é claro, deslegitima as denúncias a respeito de professores mal-intencionados que querem fazer de seus alunos obedientes soldados de suas causas liberticidas e imorais”. A questão que se coloca ao redator de tal matéria é: quais são as causas imorais dos professores de esquerda? O que é liberticida? Quais são as causas liberticidas dos professores?

E, por fim, alerta aos pais que cabe a eles denunciar se perceberem que seus filhos “esposam ideias absurdas inculcadas por professores”. E ainda define qual é a função do professor: “dar ao aluno, de forma intelectualmente honesta, as condições de refletir sobre a realidade por meio de conhecimento o mais variado possível, equipando-o para ser um indivíduo livre, capaz de pensar por si mesmo”.

Cabe questionar o que se entende por “forma honesta”, parecendo ser tão somente a opinião de consenso, e não o dissenso. Bem como o que se entende por indivíduo que desconhece a realidade que circunda seu sistema econômico, mas é capaz de refletir sobre essa realidade, refletir em sentido real, e não como mero espelhamento de opiniões uníssonas, característica de uma sociedade de regime autoritário. Corroborando a ideia de que, independentemente do caminho, a sociedade, o Estado e o Direito não surgem, como menciona Chauí (2001, p.409), de decretos divinos, mas do que os homens produzem e como fazem no seu tempo.

Considerações finais

A história da formação e consolidação dos direitos sociais passa por um longo período histórico que aponta para um incomensurável embate entre interesses econômicos conflitantes entre as classes sociais, mormente entre a dos detentores do capital e dos operários, subtraída de seus meios de produção e obrigada a introjetar a ética do tempo útil, da produtividade e da meritocracia ilusória.

Além desse embate, ora ideológico, ora discursivo, ora de visceral confronto físico e uso da força por parte do Estado para a manutenção do “querer” e “poder” das classes dominantes, junte-se a doutrina jurídica, que por muito tempo se manteve do lado do poder econômico, defendendo, por meio de retórica, ideias para a não efetivação dos direitos sociais, relegando-os a meras aspirações constitucionais, explicações teórico-filosóficas para a descredibilidade da inserção desses direitos como obrigação do Estado, embora fundamentais e constitucionais. Esse embate foi ressuscitado recentemente com as crises econômicas e o forte movimento de desmantelamento dos direitos sociais que vai de global a local e, no Brasil, apresenta-se diluído em combate entre as forças de extrema direita e esquerda, a partir das eleições de 2014.

Ao observar a construção de “verdades” a partir de matérias jornalísticas veiculadas na mídia brasileira, percebe-se que há uma forte tendência a manipular a opinião pública brasileira para a aceitação do processo de desmantelamento dos direitos sociais. As estratégias utilizadas são as mesmas descritas por Chomsky ao tratar da mídia e da comissão de propaganda política norte-americana. O direito a greve é ressignificado como crime de lesão do interesse público, do patrimônio público e privado. O direito à educação gratuita passa a ser visto como um favor dos representantes do governo. A liberdade de cátedra é renomeada de doutrinação, a liberdade de expressão é ressignificada como direito de todos, menos dos

professores. A autonomia universitária é reconfigurada. O corte e congelamento de salários e investimentos é renomeado de contingenciamento de gastos.

Referências

AMORIM, Felipe. PEC do Teto é aprovada em votação final e congela gastos por 20 anos.

UOL. Política. Brasília, 13 dez. 2016. Disponível em:

<https://www.google.com.br/amp/s/noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/13/pec-que-congela-gastos-do-governo-por-20-anos-e-aprovada-em-votacao-final.amp.htm>. Acesso em: 12/04/2019.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas:**

limites e possibilidades da constituição brasileira. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** 16ª.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 4ª.ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

CAMARGO, José Marcio; GAMERMAN, André. Mitos e verdades sobre a PEC 241. O teto está definido. Resta escolher como gastar. **O Globo.** 19 out. 2016. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/artigo-mitos-verdades-sobre-pec-241-20312217>.

Acesso em: 15/04/2019.

CARNEIRO, Mariana; PRADO, Maeli. Brasil gasta mais com servidores do que França e EUA, diz Banco Mundial. **Folha de S. Paulo.** Mercado. Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em:

<https://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1936903-brasil-gasta-mais-com-servidores-do-que-franca-e-eua-diz-banco-mundial.shtml>. Acesso em: 13/04/2019.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** 12ª.ed., 4ª. impressão. São Paulo: Ática, 2001.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Ebook. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. São Paulo: USP, Instituto de Estudos Avançados, 1997. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf. Acesso em: 13/04/2019.

_____. A proteção do trabalho assalariado no Brasil. **Revista do TST**. Brasília, v. 79, n.º 3, jul./set. 2013.

_____. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

DECCA, Edgar Salvadori de. **O nascimento das fábricas**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

DIAS, Reinaldo. **Introdução aos Direitos Humanos**. Campinas, SP: Alínea, 2012.

ELIAS, N. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização**. Vol. II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

EXAME. Economia. Guedes nega que reforma da Previdência vá mexer com lei trabalhista e CLT. 7 fev. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/guedes-nega-que-reforma-da-previdencia-va-mexer-com-lei-trabalhista-e-clt/>. Acesso em: 14/05/2019.

FONSECA, Claudia de Oliveira. A concretização dos direitos sociais: o mínimo existencial e a reserva do possível em face do princípio da dignidade da pessoa humana. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**. Vitória da Conquista - Bahia, n.º 14(excepcional), p. 39-58, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GONZALEZ, Horácio. **Karl Marx: o apanhador de sinais**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GUIA DO ESTUDANTE. Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos. 16 maio 2017. Disponível em:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-do-mundo-juntos/>. Acesso em: 13/05/2019.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito**. Ebook. São Paulo: Martin Claret, 2000.

LIPOVETSKY, G. **L'ère du vide: essais sur l'individualisme contemporain**. Paris: Gallimard, 1993.

MARTINS, Carlos Benedito. **O que é Sociologia**. 38.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Coleção A obra-prima de cada autor. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

_____. **O capital: crítica da economia política**. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Livro I, Vols. 1 e 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. Verbete "Direitos Sociais". Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 1, abril 2017. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/54/edicao-1/direitos-sociais>. Acesso em: abril 2019.

O GLOBO. Política e ideologia na crise universitária: movimentos grevistas expõem atuação radical de grupos de estudantes e sindicatos de funcionários, cujo resultado é a degradação da qualidade do ensino. Editorial. 22 ago. 2015. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/opiniao/politica-ideologia-na-crise-universitaria-17266499>. Acesso em: 12/05/2019.

O ESTADO DE S. PAULO. Ideologia na Escola: Movimento não faria muito caso – ou talvez nem existisse – se a doutrinação ideológica em sala de aula se prestasse a disseminar ideias conservadoras. São Paulo, 19 jul. 2016. Disponível em:

<https://www.google.com.br/amp/s/opinioao.estadao.com.br/geral.ideologia-na-escola.10000063694.amp>. Acesso em: maio de 2019.

REIS, Reinaldo. **Introdução aos Direitos Humanos**. São Paulo: Alínea/ Martins Fontes, 2012.

VEJA. MEC recua de punir universidades por “balbúrdia” e propõe corte linear. Estadão Conteúdo. 01 maio 2019. Disponível em:

<https://www.google.com.br/amp/s/veja.abril.com.br/brasil/mec-recua-de-punir-universidades-por-balburdia-e-propoe-corte-linear/amp/>. Acesso em: 01/05/2019.

Os(as) autores declararam que a presente contribuição é original, que não foi submetida a outro periódico e que não identificaram conflitos de interesse ao longo do processo de submissão, avaliação, edição e publicação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.